



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

EDITAL

Pregão N° 05/2019

Processo Licitatório N° 05/2019

Abertura: 29/03/2019 – 14h00min

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Itajubá, através de sua pregoeira designada pela Portaria n° 149/2017 de 28 de junho de 2017 e equipe de apoio designada pela Portaria n° 157/2018, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n° 05/2019**, na modalidade **Pregão Presencial n° 05/2019**, do **tipo menor preço**, regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n° 8.666, 21 de junho de 1.993 e suas modificações posteriores, Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006, Lei Complementar n° 147 de 07/08/2014 e Decreto Municipal n° 4.826 de 05 de setembro de 2013.

DATA: A sessão de processamento do Pregão será iniciada às 14h00min do dia 29 de março de 2019.

CRENCIAMENTO: O credenciamento dos participantes ocorrerá concomitante à declaração de abertura da sessão. Não será aceito o credenciamento de empresas que porventura não se fizerem representar até o horário estipulado acima. A Câmara Municipal de Itajubá não tem qualquer responsabilidade com relação a envelopes enviados via correio que não cheguem até o horário acima estipulado.

Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.

LOCAL DA SESSÃO: A Sessão de processamento do presente pregão será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Itajubá, localizado na Praça Amélia Braga, 45 – Itajubá/MG.

É de responsabilidade do PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Câmara Municipal de Itajubá, www.itajuba.cam.mg.gov.br, no setor de licitação/edital.

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

I - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente: **01.001.001.01.031.0001.2.267.3.3.90.39.00.**



II - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico aos servidores, bem como seus dependentes legais, com abrangência nacional, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2.2 - As especificações do objeto estão descritos no Termo de Referência (anexo I deste Edital).

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos vedada a participação de:

a) Empresas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração (Art. 87, III e IV da Lei de Licitações 8.666/93), ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;

b) Empresas sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

c) Empresa de que participe servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

d) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição (Justificativa: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” ou “ grupo de empresas” no pregão presencial em tela);

e) Empresas que tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório no fornecimento de produtos anteriormente mantido com a Câmara Municipal de Itajubá, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;

f) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

g) Empresas ou outras que estejam com intervenção do Ministério da Saúde ou pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

3.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

IV – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá ser realizada no setor de protocolo da Câmara Municipal, até às 14h00min do dia **29/03/2019**, deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados, indevassáveis e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

***IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA***



PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 /2019

4.2 - A Câmara Municipal de Itajubá não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Setor de Protocolo ou enviados pelo correio.

V – CREDENCIAMENTO

5.1 - Na sessão pública, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida em cartório**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame **acompanhados, no caso de procuração particular**, do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2 - A não apresentação, incorreção no documento de credenciamento ou apresentação de documentação fora das exigências do edital não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar e/ou responder pela mesma, durante a sessão do Pregão, ficando o mesmo impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita.

5.3 - Será admitida a participação de apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles só poderá representar uma empresa licitante.

5.4 - O documento de credenciamento poderá seguir o modelo do Anexo II (Procuração para o Credenciamento).

5.5 – Os licitantes deverão manifestar que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo III.

5.6 - Os licitantes deverão apresentar **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV**, deste edital.

5.7 - Os documentos de credenciamento, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo Anexo III) e declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo IV) de que tratam os itens 5.4, 5.5 e 5.6, **DEVERÃO VIR FORA DOS**



ENVELOPES de proposta e documentação a serem apresentados a Pregoeira, quando solicitados.

5.8. Decorrido o horário previsto no preâmbulo deste Edital para protocolo no setor competente não mais serão aceitos novos participantes no certame.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

6.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (se houver);
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. Toda proposta entregue será considerada com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este último;
- e) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- f) Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;
- g) O preço unitário (**quadro informativo com os valores por faixa etária**) e global, que serão fixos e reajustáveis apenas nos termos do contrato, deverão ser expressos em moeda nacional e apresentados numericamente e por extenso com precisão de duas casas decimais. Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso;

6.2 - A proposta poderá ser formalizada também conforme ANEXO V – MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, devendo ser atendidas todas as exigências constantes do presente instrumento convocatório, com todas as informações exigidas conforme itens de a à g.

6.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.3.1 - Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3.2 - Os preços propostos e os lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.

6.3.3. A CÂMARA MUNICIPAL NÃO SE REONSABILIZARÁ POR QUALQUER ACRÉSCIMO REFERENTES A TRIBUTOS OU OUTROS JÁ INCLUSOS NA PROPOSTA.

6.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

6.5 - O preço máximo a ser aceito pela Câmara Municipal de Itajubá está expresso no Anexo I.



6.6. A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.

VII – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

7.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.2. Os documentos relacionados no item 7.1.1., letras “a”, “b” e “c” não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados, em cópias devidamente autenticadas, para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça Trabalhista mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desse **PREGÃO** se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art.31 da Lei 8666/93. Caso a licitante queira realizar a entrega pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.
- b) A Comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, se dará mediante apresentação, em documento à parte, de índices extraídos do Balanço Patrimonial, assinado por



contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{Índice de Endividamento Total} = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} \quad \text{Igual ou inferior a 1,0}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado (s) técnico (s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em nome da empresa;
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Ministério da Saúde), bem como autorização para funcionamento;
- c) Registro ou inscrição da licitante junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como autorização para funcionamento.
- d) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico e administrativo, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da licitação.

7.2 - Juntamente com os documentos de **HABILITAÇÃO** citados acima, serão apresentados, também, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo do Anexo VI;
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo do Anexo VII.

7.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.3.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões ou qualquer outro documento que possua prazo de validade, e deva ser apresentado para habilitação/proposta/documentos para assinatura do contrato, a Administração aceitará como válidos os expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;



7.3.3 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante

7.3.4 - É facultado à Pregoeira ou a Equipe de apoio efetuar diligência, sob a forma de consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.3.5 - Os documentos necessários para o credenciamento do participante, a apresentação da proposta, os documentos de habilitação e os necessários para a assinatura do contrato deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio, exceto documentos cuja conferência/emissão se dê por meio de internet.

7.3.6 – Os documentos de habilitação deverão estar, preferencialmente, na ordem prevista no edital, para facilitar e agilizar os procedimentos.

7.3.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados na Cláusula V. Se a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da Câmara Municipal de Itajubá, poderá a mesma ser declarada suspensa pela pregoeira, determinando-se a sua continuidade no dia útil imediatamente seguinte (se houver disponibilidade de local e horário), no horário a ser determinado pela pregoeira.

8.2. Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira realizará a conferência dos **envelopes nº. 1** e **nº. 2**, os quais deverão estar devidamente protocolados. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas – Classificação das propostas e Habilitação – e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço e ao seguinte:

- a) a etapa de classificação das propostas compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada quanto ao valor;
- b) durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante que desejar efetuar ligações ou estiver ausente da sala de licitações por qualquer o motivo, perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item;



c) a etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 02 da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

8.3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.3.1. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

- a) que não atendam às exigências fixadas neste Edital;
- b) com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da lei 8.666/93;
- c) que contiverem objeto diverso daquele constante neste Edital;

8.3.2. O valor estimado para o objeto deste certame, conforme média apurada pela Câmara Municipal, consta no Anexo I, não sendo aceitas as propostas com valor superior a este limite.

8.3.3. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.3.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

c) A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.3.5. Para seleção das empresas participantes da fase de lances e a cada lance será considerado o valor global.

8.3.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.3.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

8.3.8. A Pregoeira negociará com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço e o melhor atendimento ao interesse público.

8.3.9. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

8.3.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

8.3.11. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.3.12. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão;

8.4. ETAPA DE HABILITAÇÃO



8.4.1. Efetuados os procedimentos previstos na Etapa de Classificação de Propostas, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante;

8.4.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas;

8.4.3. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

8.4.4. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

8.4.5. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Presidente da Câmara para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

IX – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1- Com antecedência superior a **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.2- As impugnações devem ser protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itajubá, dirigidas ao subscritor deste Edital;

9.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

9.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.4. Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar **imediate e motivadamente a sua intenção**, que será registrada, na ata respectiva, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

- a) a decadência do direito de recurso;
- b) a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira a licitante vencedora; e
- c) o encaminhamento do processo a autoridade competente, para a homologação.

9.6. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado, prestando as informações que entender conveniente à autoridade competente;

9.7 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

9.8. A não apresentação de razões ou de contrarrazões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.



9.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação o qual será submetido a devida homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Itajubá.

X – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui o Anexo II do presente edital.

10.2 O prazo para realização do objeto do presente certame é de doze (12) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

10.3 A licitante vencedora será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, bem como aqueles oriundos de transportes.

10.4 A licitante vencedora será igualmente responsável por todos os danos, perdas ou prejuízos a que der causa, em consequência direta de qualquer fase/parcela da prestação do serviço.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Câmara Municipal de Itajubá poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

10.5 Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, relativo à prestação dos serviços médicos, a contratada deverá fazê-lo, de conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado o prazo, da intimação da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais previstas.

XI – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após emissão da nota fiscal **eletrônica**, de acordo com o disposto no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta do Contrato (Anexo VIII).

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3. Fica, desde já, consignado neste edital, que no caso do representante da Câmara Municipal de Itajubá constatar qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito na prestação dos serviços, objeto deste pregão presencial, será lavrado o competente termo de constatação, sendo suspenso



o pagamento integralmente, até que seja feito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente edital e dos respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da licitante vencedora.

11.4. Fica, também, consignado neste edital, que caso os serviços não correspondam ao exigido no presente instrumento convocatório, a contratada, deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no Código de Defesa do Consumidor.

XII – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Itajubá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não manter a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo sempre o exercício de prévia e ampla defesa.

12.4. No caso de recusa à assinatura do contrato a ser lavrado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o seu valor global.

12.4.1 O atraso no início da prestação de serviço contratado e entrega do objeto implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o limite máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.5. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.



12.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Diário Oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

13.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio.

13.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

13.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.4. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Pregoeira.

13.5. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

13.6. A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.7. A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores municipais, inclusive pela Pregoeira e membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos para efeito de embasamento de reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes, devendo os mesmos serem devidamente formalizados.

13.9. Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados a Pregoeira, pelo e-mail legis4@itajuba.cam.mg.gov.br ou através do telefone 35 – 36296400 ou 35 - 36296431, de segunda a sexta feira, das 12h às 18h.

13.10. Integram o presente Edital:



- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Procuração para o Credenciamento;
- Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo IV – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo V – Modelo de Proposta
- Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração
- Anexo VII – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador
- Anexo VIII – Minuta do Contrato
- Anexo IX – Lei Municipal nº 3004 de 25 de julho de 2013

Itajubá, 11 de março de 2019.

Deborah Lemes do Vale Ferreira
Pregoeira

João Carlos da Silva
Equipe de Apoio

Tiago José de Sales Cortez
Equipe de Apoio



ANEXO I

Pregão N° 05/2019 Processo Licitatório N° 05/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I - Objeto:

A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa operadora de plano de saúde, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços continuados na área de assistência médica para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico com abrangência nacional, aos servidores, bem como seus dependentes legais, em conformidade com o disposto na **Lei Municipal nº 3004, de 25 de julho de 2013**, que autoriza o Poder Legislativo a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinado aos servidores municipais, conforme as especificações deste documento.

II – Justificativa:

O presente certame visa a disponibilidade da prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, laboratorial e hospitalar ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Itajubá e seus dependentes fornecendo saúde e qualidade de vida.

III – Prazo:

O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, com início a partir do dia 02 de maio de 2019, podendo ser renovado por iguais períodos, até o prazo máximo de 60 meses, conforme o permissivo pela legislação pertinente.

IV – Descrição dos Serviços

a) O número de usuários previsto no Edital e seus anexos, bem como, a estimativa de dependentes ali consignados, é aproximado, devendo as adesões, respeitar os critérios a serem estabelecidos por ato próprio da Câmara Municipal de Itajubá, após a assinatura do contrato e divulgada para os servidores públicos municipais e seus dependentes.

b) Poderão beneficiar-se do Plano de Saúde, os servidores públicos e seus dependentes, na forma como está permitido na Lei Municipal nº 3004/13.

c) Fica vedado por parte da contratada qualquer tipo de carência na prestação dos serviços licitados, podendo os beneficiários, após a contratação, usufruir do plano de saúde. Após o cumprimento pela contratada, do contido nas letras “e”, “f”, “g”, os servidores públicos da Câmara Municipal e seus dependentes, terão o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a adesão ao Plano de Saúde. A adesão que ocorrer após esse prazo e os servidores que vierem a ser contratados, o Plano de Saúde poderá ter a carência prevista na ANS.

d) A contratada fica obrigada a manter no Município de Itajubá um local adequado, dotado de estrutura física e administrativa para atendimento dos beneficiários do plano de saúde contratado.



- e) No prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar Termo de Convênio com no mínimo 01 (um) hospital instalado no Município de Itajubá, para atendimento dos beneficiários do Plano de Saúde.
- f) No prazo máximo de até 10 dias, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar no mínimo 2 (dois) laboratórios conveniados para a realização de exames.
- g) No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar uma relação com nome e endereço comercial de médico (s) (as) e suas respectivas especialidades, disponíveis para o atendimento dos servidores públicos municipais bem como os respectivos dependentes.
- h) O Plano de Saúde, para fins de internação, deverá ser o coletivo;
- i) O Plano de Saúde deverá ter abrangência em todo o território nacional – cobertura nacional;
- j) Quando não houver a possibilidade de realizar-se a prestação dos serviços, na cidade de Itajubá/MG, deverá ser providenciado, pelo prestador dos serviços, vale dizer, pela vencedora do certame, os locais onde deverá ocorrer a efetiva prestação dos serviços, localizados, por força de previsão expressa no presente edital, nas cidades circunvizinhas e/ou próximas a cidade de Itajubá/MG e quando necessário em qualquer outra localidade do território nacional, através de cobertura nacional;
- k) Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior. **O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.**
- l) No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções ou outras normativas que dispõe sobre o assunto e são utilizadas nos contratos referentes a prestação de serviços médicos.
- m) A apuração do desequilíbrio atuarial, recomposição de prejuízo e/ou reconstituição da meta de sinistralidade, deverá ser demonstrada e comprovada pela contratada, via auditoria independente, através de Estudo Atuarial de Reajuste Coletivo, evidenciando a evolução da sinistralidade, receita e despesas assistenciais, bem como nos relatórios de utilização completa de todos os usuários durante o período.
- n) Apurado o débito do item anterior, o mesmo deverá ser quitado parceladamente, em comum acordo entre as partes, sem quaisquer acréscimos, pagos proporcionalmente, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 3.004, de 25 de julho de 2013, sendo, 80% custeado pela Câmara Municipal de Itajubá e 20% pelo servidor beneficiário titular do plano.
- o) Não ocorrendo o desequilíbrio atuarial ou prejuízo para necessária recomposição da meta de sinistralidade, não poderá ocorrer reajuste superior ao índice oficial estabelecido no item “k”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

p) Independentemente do valor do débito apurado, este jamais poderá ser referência de percentual para o cálculo do limite estabelecido do item 1.5 do contrato (Anexo VIII).

q) A Câmara Municipal será a responsável pelo pagamento total da mensalidade referente ao débito apurado, descontando em folha de pagamento os percentuais devidos por cada servidor.”

V – Beneficiários:

Serão considerados beneficiários:

I - servidor efetivo e comissionado ativo, mediante requerimento autorizando o desconto em folha de pagamento da percentagem cabível ao servidor para o custeio do plano de saúde e autorizando o repasse diretamente pela Câmara Municipal para a prestadora do serviço;

II – Servidor inativo e pensionista, desde que apresente requerimento por escrito solicitando sua adesão ou manutenção ao plano, correndo por sua conta exclusiva o pagamento da integralidade do valor devido ao prestador do serviço, não havendo o custeio parcial pela Câmara Municipal para o inativo.

III – cônjuge, companheira(o) e filhos ou enteados solteiros até 24 anos de idade, ou incapazes de qualquer idade, todos na qualidade de dependentes do titular do plano, mediante requerimento do servidor autorizando o desconto em folha de pagamento.

VI – Obrigações da Contratante e da Contratada:

VI.I - Caberá à Câmara Municipal de Itajubá:

a) A Câmara Municipal de Itajubá disponibilizará, no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

b) No caso dos dependentes legais dos servidores da Câmara, deverá ficar provada essa condição através de documentação dos respectivos, uma vez que são beneficiários.

c) Até o quinto (5º) dia útil de cada mês, a Câmara Municipal de Itajubá, repassará à contratada a relação contendo o nome dos servidores públicos demitidos, aposentados e contratados no mês imediatamente anterior, para efeito de benefício e retirada do Plano de Saúde.

VI.II - Caberá à Contratada:

a) Arcar com todas as despesas com a administração, controle e execução da prestação de todos os serviços, para a perfeita execução do objeto contratado.

b) A empresa contratada deverá dispor, em até 10 dias da data da assinatura do contrato, de local adequado para receber os beneficiários que se interessar em incluir-se na prestação dos serviços licitados.

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

d) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações.

VII - Preço máximo a ser contratado pela Câmara Municipal de Itajubá:

Quant. estimada de usuários	111
Valor Fixo Mensal	R\$ 40.936,78
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)	R\$ 491.241,32

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Quadro Coletivo de Servidores e Dependentes			
Faixa Etária	Quant. estimada de usuários	Valor Unitário Máximo R\$	Valor Total Máximo Mensal
0 a 18 anos	32	184,08	R\$ 5.890,45
19 a 23 anos	12	234,32	R\$ 2.811,84
24 a 28 anos	02	286,27	R\$ 572,54
29 a 33 anos	07	329,04	R\$ 2.303,26
34 a 38 anos	08	354,67	R\$ 2.837,36
39 a 43 anos	17	388,03	R\$ 6.596,51
44 a 48 anos	10	461,26	R\$ 4.612,57
49 a 53 anos	14	545,75	R\$ 7.640,45
54 a 58 anos	05	651,18	R\$ 3.255,92
A partir de 59 anos	04	1.103,97	R\$ 4.415,88
Total	111	R\$ 4.538,56 (Valor Total de Referência)	R\$ 40.936,78

OBS: Saliente-se que as quantidades de servidores poderão variar durante a execução do contrato, considerando os casos de desligamento e contratação de novos servidores que expressem a intenção de participar do convênio.

OBS: Durante a fase de lances, os lances serão considerados tendo como base o valor total de referência (soma do valor unitário das faixas etárias).

VIII – Dotação Orçamentária:

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente:
01.001.001.01.031.0001.2.267.3.3.90.39.00.



ANEXO II

Pregão Nº 05/2019
Processo Licitatório Nº 05/2019

PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

À
Câmara Municipal de Itajubá
PREGÃO (presencial) Nº _____/_____
Assunto: (objeto da licitação).

_____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-la(o) perante a Câmara Municipal de Itajubá, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro (a), enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.

Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

Obs: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação para conferência dos documentos do Outorgado, assim como cópia do Contrato Social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve. Após a conferência esses documentos serão devolvidos aos interessados.

A PROCURAÇÃO PARTICULAR DEVE TER FIRMA RECONHECIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

ANEXO III

Pregão N° 05/2019

Processo Licitatório N° 05/2019

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Itajubá
PREGÃO (presencial) N° _____/_____
Assunto: (objeto da licitação).

_____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 2.002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

ANEXO IV Pregão N° 05/2019 Processo Licitatório N° 05/2019

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

À
Câmara Municipal de Itajubá
PREGÃO (presencial) N° _____/_____
Assunto: (objeto da licitação).

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão n° _____, realizado pela Câmara Municipal de Itajubá.

_____, ____ de _____ de _____.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

ANEXO V

Pregão Nº 05/2019
Processo Licitatório Nº 05/2019

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO (presencial) Nº _____ / _____

Objeto: _____

Nome do Licitante: _____

Endereço: _____

Telefone/Fax/Email: _____

CNPJ: _____

Dados do Representante para Assinatura do Contrato:

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

Preços:

Quadro Coletivo de Servidores e Dependentes			
Faixa Etária	Quant. estimada de usuários	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0 a 18 anos	32		
19 a 23 anos	12		
24 a 28 anos	02		
29 a 33 anos	07		
34 a 38 anos	08		
39 a 43 anos	17		
44 a 48 anos	10		
49 a 53 anos	14		
54 a 58 anos	05		
A partir de 59 anos	04		
Total	111		
Valor Total para 12 meses			

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a presente aquisição.

Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar deste pregão.

Itajubá, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Nome do Licitante – RG/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

ANEXO VI Pregão N° 05/2019 Processo Licitatório N° 05/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

À
Câmara Municipal de Itajubá
PREGÃO (presencial) N° _____/_____
Assunto: (objeto da licitação).

_____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ N° _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

ANEXO VII

Pregão N° 05/2019

Processo Licitatório N° 05/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

À

Câmara Municipal de Itajubá

PREGÃO (presencial) N° _____/_____

Assunto: (objeto da licitação).

_____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ N° _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



ANEXO VIII

Pregão Nº 05/2019
Processo Licitatório Nº 05/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/19, PARA CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente (qualificação) denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxx de xxxxxxxx de xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Cidade de xxxxxxxxxxxx, na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. xxxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxx e do CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº **05/2019**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar e a executar serviços médicos, aos servidores da Câmara Municipal de Itajubá, bem como aos seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, conforme o especificado no edital do Pregão Presencial 05/2019.

1.2 - O preço total estimado mensal é de **R\$ XX,XX** (xxxxxxxxxxxxx), perfazendo um total estimado de **R\$ XX.XXX,XX** (xxxxxxxxx) durante a vigência do contrato, porém ocorrerão variações nos valores decorrentes da saída ou inclusão de beneficiários. Os valores a serem pagos serão estabelecidos por faixa etária de cada dependente de acordo com os seguintes valores:

Quadro Coletivo de Servidores e Dependentes			
Faixa Etária	Quant. estimada de usuários	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0 a 18 anos	32		
19 a 23 anos	12		
24 a 28 anos	02		
29 a 33 anos	07		
34 a 38 anos	08		
39 a 43 anos	17		
44 a 48 anos	10		
49 a 53 anos	14		
54 a 58 anos	05		
A partir de 59 anos	04		
Total	111		
Valor Total para 12 meses			



1.3 - A Câmara Municipal de Itajubá arcará com 80% (oitenta por cento) dos custos relativos às mensalidades dos funcionários e dependentes, ficando por conta destes os demais 20% (vinte por cento) das mensalidades. Serão feitos descontos em Folha de Pagamento e o pagamento à futura contratada será de responsabilidade e realizado diretamente pela Câmara Municipal de Itajubá.

1.4 - A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.001.001.01.031.0001.2.267.3.3.90.39.00, do orçamento vigente, sendo consignada nos orçamentos subsequentes.

1.5 - Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento dos serviços efetivamente realizados, será efetuado, mensalmente, pela **CONTRATANTE**, desde que os serviços prestados pela **CONTRATADA**, sejam definitivamente aprovados e recebidos, pelo titular do Departamento de Recursos Humanos, todo o 10º (décimo) dia útil mês subsequente à realização dos serviços prestados, após o que, terá lugar a emissão da nota fiscal, devendo ser apresentada a nota fiscal/fatura correspondente, na Tesouraria da Câmara Municipal de Itajubá, ocasião em que será realizado o pagamento, através de cheque nominal, ou, se for o caso, através de boleto bancário, conforme formalizado expressamente entre as partes.

2.2 No caso de constatar, o representante da **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do Edital do Pregão nº 05/2019 e dos respectivos anexos, pela **CONTRATADA**, sem qualquer direito de reclamação.

2.3 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

2.4 - Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

b) No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções ou outras normativas que dispõe sobre o assunto e são utilizadas nos contratos referentes a prestação de serviços médicos.

c) A apuração do desequilíbrio atuarial, recomposição de prejuízo e/ou reconstituição da meta de sinistralidade, deverá ser demonstrada e comprovada pela contratada, via auditoria independente, através de Estudo Atuarial de Reajuste Coletivo, evidenciando a evolução da sinistralidade,



receita e despesas assistenciais, bem como nos relatórios de utilização completa de todos os usuários durante o período.

d) Apurado o débito do item anterior, o mesmo deverá ser quitado parceladamente, em comum acordo entre as partes, sem quaisquer acréscimos, pagos proporcionalmente, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 3.004, de 25 de julho de 2013, sendo, 80% custeado pela Câmara Municipal de Itajubá e 20% pelo servidor beneficiário titular do plano.

e) Não ocorrendo o desequilíbrio atuarial ou prejuízo para necessária recomposição da meta de sinistralidade, não poderá ocorrer reajuste superior ao índice oficial estabelecido no item “a”.

f) Independentemente do valor do débito apurado, este jamais poderá ser referência de percentual para o cálculo do limite estabelecido do item 1.5 do presente contrato.

g) A Câmara Municipal será a responsável pelo pagamento total da mensalidade referente ao débito apurado, descontando em folha de pagamento os percentuais devidos por cada servidor.

2.5. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência, nos termos do Termo de Referência – Anexo do Edital.

2.6. O pagamento será efetuado na Câmara Municipal de Itajubá ou através de boleto bancário, mensalmente, desde que constatada a execução do objeto da presente licitação pelo titular do Departamento de Recursos Humanos, até o 10º dia útil ou 5º dia útil após o pagamento dos servidores, do mês subsequente e sempre após emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

2.7 – Além do objeto da cláusula I, incumbe também à **CONTRATADA**:

2.7.1 - Adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços;

2.7.2 - Desde já, assume a contratada total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos servidores públicos da Câmara ou aos dependentes dos referidos servidores, e/ou ocasionados, aos servidores públicos municipais da **CONTRATANTE** ou aos dependentes dos referidos servidores públicos, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da **CONTRATADA**;

2.7.3 - Consequentemente, isenta a **CONTRATANTE** inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso seja eventualmente acionada, a chamar a **CONTRATADA** à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.7.4 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.7.5 - Emitir notas fiscais e/ou faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.7.6 - Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.

2.7.7 - O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver sub-empregada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à contratada, a qualquer título, com aplicação do disposto no artigo 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

2.7.8 – Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços médicos, previstos na Lei Municipal nº 3.004/13 observando-se, quanto a eles, as disposições contidas na Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 e as Resoluções da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar aplicáveis ao presente instrumento contratual.

2.7.9 - Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência, sendo que o plano, no que se refere à internação, prevista na Lei Municipal nº



3004/13, deverá ser do tipo coletivo.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo o presente ajuste ser renovada por iguais períodos, até o prazo máximo de 60 meses, conforme o permitido pela legislação pertinente.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES

4.1 - No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, bem como previstas no Edital de Pregão 05/2019 e nas normas legais referidas, incorrerá a CONTRATADA nas penalidades previstas pela Lei Federal 10.520/02 e alterações, subsidiadas pela Lei n. 8666/93, com suas modificações posteriores e nas disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 bem como aquelas previstas no edital de Pregão nº 05/2019.

5.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.3. O atraso na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor contratado.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

CLÁUSULA VII - DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

7.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1 - Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Itajubá, xxx de xxxxxx de 2019.

Câmara Municipal de Itajubá
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Diretor Jurídico



ANEXO IX

Pregão N° 05/2019
Processo Licitatório N° 05/2019

LEI N° 3004/2013

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre o plano de saúde dos servidores da Câmara Municipal de Itajubá e dá outras providências”.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Itajubá autorizada a contratar com pessoa jurídica de direito privado através de processo licitatório, planos de assistência suplementar à saúde, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, nos moldes da Lei Federal 9.656/98 em favor de seus servidores efetivos e comissionados, ativos ou inativos, neste último com as ressalvas desta lei.

Parágrafo único: O benefício de que trata esta lei não se aplica aos vereadores e seus familiares.

Art. 2º O Plano de Saúde deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores da Câmara Municipal, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, tratamento de doenças congênitas e, se for o caso, atendimento básico odontológico, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 9.656 de 3 de junho de 1998.

Art. 3º Os prestadores de serviços poderão oferecer diferentes planos, a diferentes custos, sendo, entretanto, obrigatória a oferta de um plano básico Ambulatorial e Hospitalar com internação e obstetrícia, tendo como valor máximo aquele a ser definido pelo edital de convocação.

Parágrafo único: A Câmara Municipal poderá credenciar a disponibilização de mais de um tipo de plano ofertado pela prestadora de serviço a ser aderido pelos servidores, observadas as condições da prestadora dos serviços, quanto ao número mínimo de servidores para adesão a cada tipo de plano.

Art. 4º Poderão participar do Plano de Saúde:

I - servidor efetivo e comissionado ativo, mediante requerimento autorizando o desconto em folha de pagamento da percentagem cabível ao servidor para o custeio do plano de saúde e autorizando o repasse diretamente pela Câmara Municipal para a prestadora do serviço;

II – Servidor inativo e pensionista, desde que apresente requerimento por escrito solicitando sua adesão ou manutenção ao plano, correndo por sua conta exclusiva o pagamento da integralidade



do valor devido ao prestador do serviço, não havendo o custeio parcial pela Câmara Municipal para o inativo.

III – cônjuge, companheira(o) e filhos ou enteados solteiros até 24 anos de idade, ou incapazes de qualquer idade, todos na qualidade de dependentes do titular do plano, mediante requerimento do servidor autorizando o desconto em folha de pagamento.

Art. 5º A adesão e a saída do servidor ao plano de saúde é facultativa, mediante requerimento por escrito, ficando o servidor obrigado a todas as condições da contratação entre a Câmara Municipal e a pessoa jurídica prestadora dos serviços.

Art. 6º A Câmara Municipal arcará com 80% (oitenta por cento) do valor do plano de saúde ofertado pelo prestador de serviços e aderido pelo servidor, devendo este arcar com 20% (vinte por cento) do preço.

Art. 7º A Câmara Municipal, observadas as peças orçamentárias poderá, a qualquer tempo, ampliar ou reduzir sua participação no custeio do plano, de forma a garantir o equilíbrio financeiro em função de seu orçamento.

Art. 8º O servidor poderá trocar de plano, por outro credenciado na contratação, desde que apresente requerimento por escrito e seja aceita a alteração pela prestadora de serviço, correndo por sua conta e risco as diferenças de preço e eventuais carências para planos superiores, observadas as regras estabelecidas nesta lei.

Art. 9º É vedada a incorporação do auxílio, a que se refere esta Lei, aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 10. A contratação de que trata esta lei será precedida obrigatoriamente de processo de licitação nos moldes da Lei 8.666/93.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta lei poderá ser regulamentada por Resolução da Mesa da Câmara.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 25 de julho de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo